Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 26-07-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Ercília Guadalupe Sequeira Pires Lopes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 133453464, domicílio: Urbanização da Anta, Lote 33, 5.º - Dtº, Cacém, 2735-000 Cacém e

Falido: José António Pacheco Azevedo Lopes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100427847, domicílio: Urbanização da Anta, Lote 33, 5.º - Dtº, Cacém, 2735-000 Cacém, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Diamantino Augusto Marcos, número de identificação fiscal 106877020, Endereço: Rua da Milharada, 31 — 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

1-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302863215

Anúncio n.º 1540/2010

Processo: 633/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1528698
Data: 03-02-2010
Requerente: Eurotejo — Comércio e Indústria de Peixe, L.da
Insolvente: Rodigel- Comercio Geral Peixe Ldº.
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Rodigel- Comercio Geral Peixe Ldº., NIF — 502426217, Endereço: Edifício dos Armadores,25, Docapesca de Pedrouços, 1400-298 Lisboa
Administrador da insolvência: Artur Bruno Vicente, Endereço: Avª. Praia da Vitória, 57 — 5.º Esqº, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento: *a*) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*).e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 03-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302874856

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1541/2010

Processo: 130/10.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1531107
Data: 05-02-2010
Insolvente: Neodifar Produtos Farmaceuticos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 04-02-2010, às 17:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Neodifar Produtos Farmaceuticos L.da, NIF — 501071008, com sede na Rua Manuel Murias, N.º 9, Cave, 1500-418 Lisboa

É administrador do devedor:

António Santos Gaspar, Endereço: Rua das Pedralvas, N.º 21, 6.ºfte, 1500 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Botequim da Silva, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues,, N.º 9, 3.º- C,, 1700-183 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.ºº do C.I.R.E..

É designado o dia 15-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

302885661

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1542/2010

Processo: 101/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1526189
Data: 01-02-2010
Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.da
Insolvente: Sunpool — Construção e Manutenção de Piscinas, Unipessoal, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:
Sunpool — Construção e Manutenção de Piscinas, Unipessoal, L.da, NIF — 506304183, Endereço: Elospark II, Elo C 16, Estrada de São Marcos, 2735-521 Cacém
Administrador da Insolvência nomeado:
Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.— O* Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302860989

Anúncio n.º 1543/2010

Processo: 43/10.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1529190

Insolvente: Cindetec Consultadoria, Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cindetec Consultadoria, Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, S. A., NIF — 501973362, Endereço: Beco da Rosenda, À Rua da Madalena, 1 A, 1100-325 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Viriato José Geraldes,

José António Geraldes e

José Manuel Hipólito Firmino da Costa,

a quem é fixado domicílio na no Beco do Rosendo, À Rua da Madalena, 1 A, 1100-325 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93 A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302874815

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 1544/2010

Processo: 1220/09.8TBMCN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Vieira Teixeira

Insolvente: Correia, Costa & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 07-12-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Correia, Costa & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 504772830, Endereço: Lugar de Bouças N.º 408 — C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Antero Alves Correia, com Endereço: Residente no Lugar de Bouças N.º 408 — C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses Maria Celeste da Costa Pereira, com Endereço: Residente no Lugar de Bouças N.º 408 — C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Moreira Bonifácio, Endereço com Esc. no Edifício da Ordem IV, R/c-Piso 4c, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Por decisão de Complemento da sentença, proferida em 07/01/2010 pelas 14:30 horas.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites